



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 431/2022

Elaboração de legislação visando a expedição de carteira de identificação para portadores de fibromialgia, no âmbito do município de Toledo, conforme anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Elaboração de legislação visando a expedição de Carteira Municipal de identificação da pessoa com Fibromialgia

Considerando a Lei nº 2.355/21, sancionada neste Município, e necessitando de alguns ajustes para que a pessoa acometida por fibromialgia possa usufruir de toda a garantia de seus direitos é necessário que haja a identificação, por isso sugerimos que seja confeccionada uma carteirinha para tal.

O projeto visa a atender a demanda de parte da população do Município de Toledo que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

É uma doença em que não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

SALA DAS SESSÕES, 12 de abril de 2022.

GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 431/2022

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2022

Dispõe sobre a expedição de carteira de identificação para portadores de fibromialgia, no âmbito do município de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a expedição da carteira de identificação para portadores de Fibromialgia no Município de Toledo.

Parágrafo 1º - A carteira deverá ter logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

Art. 2º - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Secretaria Municipal da Saúde de Toledo serão responsáveis pela elaboração e distribuição das carteiras de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.